



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 881
00045**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019

**Autor
José Guimarães**

**Partido
PT**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------

CD/19187.39738-63

Dê-se ao art. 3º, §2º, I, a seguinte redação, e suprima-se, por decorrência, o art. 3º, §2º, III:

“Art. 3º

.....

§ 2º

I – Comitê composto por representantes dos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Desenvolvimento Regional; da Economia; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; de Minas e Energia; da Saúde e do Turismo disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP prevê a dispensa de licenças e autorizações para atividades de baixo risco, a serem definidas posteriormente pelo Poder Executivo ou pelos entes federados, que somente será inaplicável em hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e mesmo nesse caso, caberá à administração pública o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.

Trata-se de uma regra que, sob o argumento de supostamente desburocratizar o exercício das atividades econômicas, acarreta grave risco de lesão em vários aspectos não protegidos pela Medida, como, por exemplo, no meio ambiente e no patrimônio histórico.

Basta imaginar que qualquer atividade empresarial, se considerada de baixo risco, poderá se instalar no centro das cidades históricas, sem exigência de qualquer licença, o que pode desfigurar totalmente todo o patrimônio que o país às duras penas consegue manter. Da mesma forma, empresas que exerçam atividades de baixo risco, se instaladas em áreas de reserva ambiental, desvirtuam as características da área protegida.

Assim, fica clara a fragilidade da medida provisória e a irresponsabilidade em sua edição, que não traz qualquer avaliação de risco da liberação que propõe. Com vistas a

minimizar esses impactos, apresentamos a presente emenda, que pretende determinar que um comitê interministerial defina as atividades de baixo risco.

José Guimarães (PT/CE)
Vice-Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/19187.39738-63